



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Departamento de Química - ICEx

RESOLUÇÃO Nº 03/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o ressarcimento ao Departamento de Química pelo uso do seu patrimônio, bens e serviços, na execução de projetos encomendados com a participação de fundações de apoio.

A CÂMARA DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA do Instituto de Ciências Exatas, da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o artigo 6º da Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e os artigos 6º e 9º do Decreto 7.423 de 31 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Esta resolução aplica-se a todos os projetos executados no Departamento de Química - DQ com a participação de fundações de apoio de que trata a Lei 8958/1994 de 1994, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estimular à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

§1º A participação da fundação de apoio nos projetos mencionados no *caput* deve ser formalizada por meio de contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado, com objetos específicos e prazo determinado.

§2º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, conforme o artigo 6º do Decreto 7.423/2010.

Art. 2º O uso do patrimônio, bens e serviços do DQ deve ser adequadamente contabilizado como recurso público na execução de projetos com a participação da fundação de apoio e está condicionado ao estabelecimento de justa retribuição e ressarcimento ao Departamento, conforme estabelecido nesta Resolução. Os percentuais definidos nesta resolução referem-se ao *orçamento básico* do projeto, isto é, excluídas as taxas administrativas das fundações.

Parágrafo único - Considera-se como recurso público na contabilização da contribuição do DQ na execução dos projetos o seu patrimônio, tangível ou intangível, incluindo espaço físico, laboratórios e salas de aula, equipamentos laboratoriais, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, serviços básicos (energia, água e esgoto, telefonia, segurança patrimonial, limpeza e outros), recursos computacionais de uso compartilhado e redes de computadores, nome e imagem do Departamento, conhecimento (*know-how*) e documentação acadêmica existente ou gerada.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Departamento de Química - ICEx

Art. 3º Deverão prever um ressarcimento de até 12,5% (doze e meio por cento) do seu orçamento do DQ os projetos de:

- I. Cursos de Especialização, abertos ou fechados;
- II. Cursos de Extensão, abertos ou fechados;
- III. Assessoria;
- IV. Consultoria;
- V. Prestação de Serviços Tecnológicos.

Art. 4º Deverão prever um ressarcimento de até 8% (oito por cento) do seu orçamento ao DQ os projetos de:

- I. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação encomendados e realizados em parceria com empresas de qualquer natureza ou órgãos públicos;
- II. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação financiados com recursos de leis de incentivo;
- III. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação financiados por agências de fomento nacionais ou internacionais que envolvam a participação de parceiro com o objetivo de absorver o conhecimento resultante.

§1º Em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, as formas de ressarcimento devem ser previamente acordadas entre o chefe do departamento e o coordenador do projeto, podendo ser incluídas apenas as despesas admissíveis pelo financiador ou pelo edital a que se refere o projeto.

§2º Em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o percentual de 8% deve incidir apenas sobre as despesas de *custeio* (reagentes, pessoal, bolsas, despesas com pessoas jurídicas etc...), ficando excluído o montante referente às despesas de *capital* (equipamentos, obras) que serão incorporados ao patrimônio da universidade.

§3º Caso haja utilização de laboratórios da infraestrutura de uso compartilhado nos projetos descritos nesta resolução, haverá um ressarcimento de até 1% ao devido laboratório dos 7% ressarcidos, proposto pelo chefe a aprovado pela Câmara do DQ.

Art. 5º Qualquer projeto poderá prever um ressarcimento adicional de até 2% (dois por cento) do seu orçamento, destinado ao(s) laboratório(s) participante(s) do projeto.

Art. 6º No caso de participação de professores e equipe do DQ em projetos executados por outras unidades ou departamentos da UFMG, ou por instituições externas, deverá ser previsto um ressarcimento de até 8% ao DQ, sobre o orçamento relativo às atividades a serem desenvolvidas pelo professor e sua equipe.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Departamento de Química - ICEx

Parágrafo único - No caso de projetos executados por outras unidades ou departamentos, poderão ser seguidas as Resoluções vigentes na respectiva unidade ou departamento sempre que exigidas.

Art. 7º A gestão financeira de cada projeto vigente no Departamento é de total responsabilidade de seu coordenador, que somente poderá ordenar despesas dentro do saldo existente ou de acordo com limites de adiantamento previamente negociados com a fundação de apoio e aprovados pela Câmara Departamental.

Art. 8º Esta Resolução se aplica apenas aos projetos com início após a sua entrada em vigor.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Câmara Departamental.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rubén Dario Sinisterra Millán
Presidente da Câmara Departamental
ICEx/UFMG